



PARECER SEI Nº 11489/2022/ME

Ementa: Consulta Pública Anatel nº 47/2022, que trata de proposta de instituição de coleta periódica de dados das estações terrenas VSATs licenciadas em bloco.

1 DESCRIÇÃO DA PROPOSTA

1. A Consulta Pública (CP) nº 47, de 06 de julho de 2022, da Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) trata de proposta de coleta periódica de dados das estações terrenas VSATs (*Very Small Aperture Terminal*) licenciadas em bloco.

2. Segundo o INFORME Nº 6083/2022/ORLE/SOR, as razões que justificam a proposta apresentada de coleta de dados são:

Contextualização

O procedimento de licenciamento em bloco de estações de telecomunicações realizado no sistema Mosaico consiste apenas no cadastro do quantitativo de estações habilitadas/desabilitadas relativas ao mês anterior, em consonância com o Art. 16 do Regulamento Geral de Licenciamento (RGL), aprovado pela Resolução nº 719, de 10 de fevereiro de 2020, para os tipos de estações passíveis a serem licenciadas dessa forma, conforme estabelecido no [Ato nº 6481](#), de 27/10/2020:

Art. 1º As estações de telecomunicações dos tipos abaixo listadas são passíveis de serem licenciadas em bloco:

I - Estação Terminal de Acesso ou Terminal de Telecomunicações;

II - Estação Terrena de Pequeno Porte (VSAT) com antena de diâmetro inferior a 2,4 metros;

III - Estação de observação que não inclua radar meteorológico;

IV - Estação de Baixa Potência que utilize equipamentos reforçadores de sinais de serviços de telecomunicações que façam uso de radiofrequências;

V - Estação Móvel não abarcada nos incisos anteriores.

Anteriormente, sob a égide da Norma para Licenciamento de Estações Terrenas, aprovada pela Resolução nº 593, de 7 de junho de 2012, que foi revogada pelo RGL, era possível o licenciamento em bloco de VSATs. No entanto, tal procedimento era precedido de aprovação de estação típica, que consistia em uma estação "modelo", com características técnicas específicas, as quais VSATs eram associadas para licenciamento, realizado no sistema STEL, e cujas estações típicas estavam associadas à faixas de radiofrequências das denominadas bandas Ku e Ka. A figura da estação típica foi extinta com o advento do RGL.

Entretanto, tem sido requisitada de forma recorrente informações de localização e características técnicas das estações para estudos de verificação da ampliação da base de VSATs licenciadas em bloco no Brasil e devido ao fato de não se dispor de tais informações no sistema de licenciamento em bloco (Mosaico) torna-se necessário a implementação dessa coleta.

Assim, para as estações terrenas fixas de pequeno porte (VSATs) que são licenciadas em bloco no sistema Mosaico, é necessária uma coleta periódica da informação da localização

e características técnicas destas estações (frequências de transmissão e recepção, designação de emissão de transmissão e recepção, satélite utilizado), que podem ser utilizadas como subsídios para avaliação pelas diversas áreas da agência e/ou por outros órgãos da administração pública.

Como previsto pelo Regulamento para Coleta de Dados Setoriais a Gerência de Outorga e Licenciamento de Estações (ORLE) encaminhou, para análise e contribuições do Fórum Permanente de Gestão de Dados (FP-Dados), a sugestão da coleta. Nessa oportunidade, a proposta foi apresentada e as demais superintendências puderam contribuir e apresentar suas necessidades, o que foi materializado no Requerimento de Coleta de Dados SEI nº 8098940, enviado à Superintendente Executiva (SUE), no dia 25 de fevereiro de 2022, tendo sido obtida a certidão de sua aprovação (SEI nº 8241353) no dia 05 de abril de 2022. (grifo nosso)

3. Pelo descrito acima, entende-se que a coleta de dados proposta tem como causa principal a extinção da figura da "estação típica" com o advento da RGL (Regulamento Geral de Licenciamento). Anteriormente, o licenciamento em bloco de VSATs era precedido de aprovação de estação típica, que consistia em uma estação "modelo", com características técnicas específicas, as quais VSATs eram associadas para licenciamento, realizado no sistema STEL, e cujas estações típicas estavam associadas à faixas de radiofrequências das denominadas bandas Ku e Ka. Com a extinção da figura da estação típica, e com a requisição recorrente de informações de localização e características técnicas das estações para estudos de verificação da ampliação da base de VSATs licenciadas em bloco no Brasil, além do fato de não se dispor de tais informações no sistema de licenciamento em bloco (Mosaico), surgiu a necessidade da coleta de dados das estações terrenas VSATs, conforme propõe a CP em tela.

4. Fica determinado também que os dados obtidos pela coleta poderão ser utilizados como subsídios para avaliação pelas diversas áreas da agência e/ou por outros órgãos da administração pública.

2 ANÁLISE

5. Após análise do escasso material disponibilizado pela Agência, faz-se necessário atentar para sensibilidade dos dados que serão coletados. Não há informações na documentação proposta pela ANATEL no tocante a esse tema. Tais dados tem a característica, s.m.j., de certa sensibilidade e que talvez deveriam ser sigilosos, à luz das previsões contidas nos artigos 6º e 7º da Lei nº 12.527/2011, que trata do Acesso à Informação. Seria meritória uma manifestação específica da Agência nesse sentido.

6. Constata-se também que as justificativas para coleta dos dados carecem de informações mais detalhadas para que se possa ter uma total compreensão do tema tratado. Quando a Agência informa que "*são requisitadas de forma recorrente informações de localização e características técnicas das estações para estudos de verificação da ampliação da base de VSATs licenciadas em bloco no Brasil*", não há menção de onde viriam essas requisições recorrentes. Tampouco esclarece-se como serão utilizadas as informações coletadas. Seria apenas para suprir a ausência no sistema Mosaico, ou teriam outras aplicações? Não há clareza nas informações fornecidas pela Agência.

7. Em relação aos aspectos concorrenciais, verifica-se que a proposta pode ter o condão de impor mais uma obrigação às prestadoras de serviço de Telecomunicações que possuam estações terrenas VSATs licenciadas em bloco no sistema Mosaico, que seriam obrigadas a enviar dados até o dia 20 de cada mês, com periodicidade quadrimestral (fev/jun/out). A Agência não apresentou qualquer informação sobre esse possível custo adicional das empresas, tampouco descreveu as consequências para não envio das informações solicitadas.

8. Ressalta-se que a fase de Consulta Pública é um momento importante para a obtenção de valiosas contribuições da sociedade. Assim, visando amplificar esta participação social, é importante que a Agência apresente informações suficientes e compreensíveis sobre os temas em discussão.

9. Destaca-se que, ao constatar a incompletude de informações presentes na CP, esta SEAE solicita que a Agência detalhe melhor a sua motivação, objeto e impacto econômico e justifique eventual dispensa de AIR, nos termos do art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 10.411/2020. Consoante a isso, frisa-se que esta SEAE encaminhou também o Ofício nº 310022/2021/ME (SEI 20481309), em 23 de novembro de 2021,

no âmbito da CP 56/2021, recomendando que, em futuras Consultas Públicas, a Anatel traga exposições de motivos com elementos suficientes para se compreender a sua motivação, alcance, objetivos e impactos e, ainda, incluam as justificativas legais que expliquem os prazos escolhidos para contribuições e justificativas para eventuais dispensas de AIR.

3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

10. Com base nessas considerações, dada a insuficiência de elementos que permitam a sua melhor compreensão e seus impactos, esta SEAE entende que, em termos concorrenciais, a proposta apresentada pode ter o condão de impor mais uma obrigação às prestadoras de serviço de Telecomunicações que possuam estações terrenas VSATs licenciadas em bloco no sistema Mosaico.

11. Destaca-se por fim que, ao constatar a incompletude de informações presentes na presente Consulta Pública, esta SEAE solicita que a Agência detalhe melhor a sua motivação, objeto e impacto econômico e justifique eventual dispensa de AIR. Faz-se necessária ainda que a ANATEL se manifeste sobre a sensibilidade dos dados coletados à luz das previsões contidas nos 6º e 7º da Lei nº 12.527/2011, que trata do Acesso à Informação.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

HEBER MOURA TRIGUEIRO

Assessor Técnico

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

MARIANA PICCOLI L. CAVALCANTI

Coordenadora-Geral de Inovação, Indústria de Rede e Saúde

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ANDREY VILAS BOAS DE FREITAS

Subsecretário de Advocacia da Concorrência

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

GEANLUCA LORENZON

Secretário de Acompanhamento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **Geanluca Lorenzon, Secretário(a) de Advocacia da Concorrência e Competitividade**, em 11/08/2022, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrey Vilas Boas de Freitas, Subsecretário de Advocacia da Concorrência**, em 12/08/2022, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Heber Moura Trigueiro, Assessor(a) Técnico(a)**, em 12/08/2022, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26904545** e o código CRC **8A8783D9**.
